



Informativo nº 146 de 22.08.2022

ÍNDICE

1. STJ PERMITE CREDITAMENTO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO_____p.03
2. STJ DECIDE QUE É POSSÍVEL REDISSCUSSÃO DO CRÉDITO HABILITADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PLANO HOMOLOGADO_____p.04
3. STF JULGA INCONSTITUCIONAL A SANSÃO DE PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS PREVISTA NA SÚMULA 450 DO TST_____p.05
4. STJ JULGA EXCLUSÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS A ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS DA BASE DO IRPJ_____p.06
5. PROCURADORIA PASSA A ACEITAR USO DE PREJUÍZO FISCAL EM TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS_____p.07
6. CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA MUDANÇA DE PRAZO PARA ADESÃO DE MICROEMPRESA AO SIMPLES NACIONAL _____p.07
7. PROJETO DE LEI NA CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA REDUÇÃO DE IRPJ E CSSL NA BASE DE CÁLCULO PARA AS FARMÁCIAS_____p.08

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.



STJ PERMITE CREDITAMENTO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 525625/RS, permitiu ao contribuinte se creditar da diferença do ICMS pago a maior em uma operação na qual o valor real da venda foi menor que a base de cálculo presumida (substituição tributária para frente).

Para a Fazenda Pública, o direito de se creditar, deve obedecer ao que determina o art. 166 do CTN, devendo ser comprovado pela pessoa jurídica que assumiu o encargo financeiro, ou então, no caso de ter transferido a terceiro, comprovar que está autorizado por este a requerer a restituição.

Não obstante a divergência, prevaleceu o entendimento de que, ocorrido o fato gerador com a base de cálculo menor do que a presumida, assume-se a imposição direta do tributo, não sendo necessário comprovar quem assumiu o encargo financeiro.

A 2ª Turma entendeu que a referida exigência constante do art. 166 do CTN está inserida no código em sessão destinada ao pagamento indevido, o que não é o caso.

Oportuno mencionar, ainda, que o STF por ocasião do julgamento do Tema n.º 201 da repercussão geral (RE 593.849), assentou que *“é devida a restituição da diferença do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”*.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

STJ DECIDE QUE É POSSÍVEL REDISCUSSÃO DO CRÉDITO HABILITADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PLANO HOMOLOGADO

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 1.700.606, entendeu que mesmo após a habilitação do crédito e homologação do plano de recuperação judicial, é possível a rediscussão do valor pela recuperanda em ação revisional de contrato.

A questão posta a julgamento originou-se em demanda proposta por uma empresa em recuperação contra instituição bancária, objetivando a revisão do contrato de empréstimo, em razão de alegado excesso de cobrança.

A instituição financeira alegou em sua defesa que com a homologação do plano de recuperação, não seria mais possível a rediscussão do valor da dívida, em razão da substituição da obrigação originária pela constante do plano (ocorrência de novação).

O Ministro relator, Ricardo Villas Bôas Cueva, ressaltou que a novação ocorrida com a homologação do plano de recuperação não se opera em valores nominais, mas pela consolidação dos mais variados meios necessários e suficientes que possam contribuir com o soerguimento da empresa.

Em relação ao crédito habilitado, ainda que tenha sido homologado, tal fato não impede que sobrevenham acréscimos ou decréscimos por força de provimento jurisdicional de demandas judiciais em curso, a ensejar a aplicação da condição especial definida no plano ao novo valor do débito judicialmente reconhecido.

Por fim ressaltou que *"Se as obrigações previstas no plano de recuperação judicial não forem satisfeitas no prazo devido, a recuperação será convolada em falência, e os credores terão seus direitos reconstituídos nas condições originalmente contratadas"*.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

STF JULGA INCONSTITUCIONAL A SANSÃO DE PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS PREVISTA NA SÚMULA 450 DO TST

O Supremo Tribunal Federal concluiu em 05.08.2022 o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 501, declarando inconstitucional a sumula n.º 450 do TST, que estabelecia ser devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluindo o terço constitucional, quando, ainda que usufruídas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo de pagamento previsto no art. 145 da CLT (2 dias antes do início do período).

O Ministro relator, Alexandre de Moraes, entendeu que a sumula violou os princípios da legalidade e separação dos poderes (artigos 2º, 5º, II e 66 §4º da Constituição Federal), visto que o artigo 137 da CLT prevê apenas uma situação para esse tipo de sansão, que é a hipótese de as férias serem concedidas fora do prazo.

Diante da decisão do STF, encontrando-se em curso eventual ação trabalhista, a justiça do trabalho deverá adotar o entendimento. A CLT contém previsão expressa no art. 884, §5º de que é inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF.

No entanto, para as sentenças transitadas em julgado, fundamentadas na referida súmula, caberá ação rescisória, cujo prazo deverá ser contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

STJ JULGA EXCLUSÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS A ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS DA BASE DO IRPJ

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 1.746268, pela primeira vez, decidiu autorizar o contribuinte a excluir, da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ, todo e qualquer pagamento realizado a administradores e conselheiros, inclusive aqueles pagos eventualmente, contrariando o entendimento até então prevalente, que autorizava a exclusão somente dos valores fixos, em razão de disposição no art. 31 da IN n.º 93 da Receita Federal, de 1997.

Dessa forma, prevaleceu o entendimento da Ministra Regina Helena Costa ao citar precedentes do STJ, de que não se pode cobrar IR com fundamento apenas em norma infralegal, sendo necessário previsão legal que impeçam tais deduções.

A decisão afeta especialmente as empresas incluídas no Lucro Real. Isto porque considerou-se que tais valores estão incluídos no conceito de despesa operacional, de forma que são integralmente dedutíveis, por não abarcar o conceito de renda.

Nesse sentido, abre-se a possibilidade de os contribuintes que não tenham ingressado com ação, fazê-lo, inclusive visando ao ressarcimento pelos valores pagos a este título nos últimos 5 (cinco) anos.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

PROCURADORIA PASSA A ACEITAR USO DE PREJUÍZO FISCAL EM TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Em 01 de agosto de 2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional editou a Portaria PGFN n.º 6756/2022, que regulamenta a transação individual na cobrança de créditos tributários.

Em 05 de agosto de 2022 – quatro dias após – entretanto, através da Portaria PGFN 6941/2022, alterou a anterior, passando a permitir o uso do prejuízo fiscal e base negativa de CSLL para abater o valor principal do débito tributário. Anteriormente, apenas multa e juros poderiam ser descontados.

A possibilidade de dedução limita-se às hipóteses de transação individual propostas pelo Contribuinte, permanecendo a vedação para as hipóteses de transação por adesão e transação individual simplificada (apresentada pela PGFN) e somente se presta a amortizar débitos considerados irrecuperáveis.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA MUDANÇA DE PRAZO PARA ADESÃO DE MICROEMPRESA AO SIMPLES NACIONAL

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei pelo qual, em razão pandemia de Covid-19, haverá novo prazo para enquadramento, referente ao ano de 2020, para as micro e pequenas empresas no Simples Nacional. A opção poderá ser exercida até 30 dias após a sanção da futura lei.

Cumprido destacar que o referido projeto aprovado pelo relator, deputado Júlio Cesar, consiste em o substitutivo ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 116/20, do deputado Otto Alencar Filho, de modo que o então relator do novo projeto promoveu vários ajustes na versão original.

Nesse cenário, Otto Alencar Filho, afirma que diversas micro e pequenas empresas que ingressaram no mercado, cujo interesse era o regime de tributação simplificado, por força da Covid-19 não puderam cumprir os prazos. Em sendo assim com o mesmo do deputado Júlio Cesar afirmou que de fato, muitas micro e pequenas empresas em início de atividade deixaram de aderir ao Simples Nacional em virtude das restrições impostas ao funcionamento da administração pública durante a pandemia.

Entretanto, salientou o relator, que por ter sido apresentada em 2020, é necessário atualizar a proposta, já que a partir de 2021 não houve registro de impedimentos relevantes que obstassem a regular inscrição no Simples Nacional.

Por fim, aprovado o projeto, ele ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para seguir para o Plenário.

PROJETO DE LEI NA CAMARA DOS DEPUTADOS APROVA REDUÇÃO DE IRPJ E CSSL NA BASE DE CÁLCULO PARA AS FARMÁCIAS

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3264/20, que reduz a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) de serviços em farmácias, cujo texto reduz o percentual dos atuais 32% dos dois tributos para 8% (IRPJ, lucro presumido) e 12% em caso de CSLL.

A proposta, inclui a mudança na legislação tributária no âmbito Federal. Cumpre destacar, que atualmente, a base de cálculo reduzida é garantida para serviços hospitalares, de medicina diagnóstica e terapia, entre outros. Assim, tendo em vista que as farmácias hoje são classificadas como revendedoras de produtos estas também já recolhem com as bases estimadas de 8% (IRPJ) e 12% (CSLL).

Segundo o autor, a proposta não trata de renúncia fiscal, bem como não altera o tratamento tributário aplicável às farmácias atualmente. Em verdade, a ideia da proposta é evitar a mudança de alíquota utilizada para a obtenção da base de cálculo do IR recolhido pelas farmácias, que poderia ocorrer com a realização de serviços como exames diagnósticos para detecção da Covid-19 e aferição de temperatura e pressão arterial. O relator do projeto, deputado Dr. Frederico reitera:

"O receio do autor, a nosso ver procedente, é de que a prestação de serviços de aplicação de vacinas e testagem para a Covid-19, feitas pelas farmácias, alterem o regime de tributação desses estabelecimentos e majorem a carga tributária".

Por fim, cabe dizer que a proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou em nossa página no LinkedIn, www.linkedinmicheloniadvogadosassociados.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Beatriz da Silva Martinho
Nadine Van der Put

Av. Presidente Wilson, 228 – 4 andar
Centro – Rio de Janeiro
secretaria@micheloni.com.br
(21)97429-4347